



REGIMENTO

DO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA QUÍMICA**

DO

INSTITUTO DE TECNOLOGIA

DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO DISCENTE AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO, CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DISCENTE

CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

CAPÍTULO IX – DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPEQ) do Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), responsável pelo curso de Mestrado em Engenharia Química, é disciplinado por este Regimento Interno.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química tem como objetivos proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio do curso regular de Mestrado em Engenharia Química e de cursos de especialização, na forma do Estatuto do Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA e do Regimento do Instituto de Tecnologia da UFPA.

Art. 3º. Para alcançar seus objetivos, o PPEQ do Instituto de Tecnologia deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes do projeto político-pedagógico sob sua responsabilidade, por meio de programação aprovada no Colegiado do Programa e na Congregação do Instituto.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 4º. O Colegiado do PPEQ, órgão colegiado máximo da subunidade, tem a seguinte composição:

I – Coordenador do PPEQ, como seu Presidente;

II – Vice-Coordenador do PPEQ;

III – Todos os docentes do PPEQ;

§1º O Corpo Docente do PPEQ é composto pelos professores permanentes e colaboradores, responsáveis pelas disciplinas ofertadas nesse programa.

§2º São considerados professores permanentes os que, pelo menos, ministrem uma disciplina anualmente, mantenham uma produção científica regular e orientem dissertações do PPEQ.

§3º Apenas os professores permanentes são responsáveis pela orientação de dissertações. Os professores colaboradores poderão atuar como co-orientadores.

§4º A permanência de professores no PPEQ está condicionada aos critérios de credenciamento, definidos pelo colegiado e de acordo com os critérios de avaliação da CAPES.

§5º A integração de novos professores no PPEQ será efetuada a partir de um processo de avaliação, que incluirá proposta por escrito do professor, currículo Lattes atualizado e aprovação no colegiado do Programa.

§6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador ou por dois terços (2/3) de seus membros.

IV – Dois representantes dos discentes do PPEQ, eleitos pelos seus pares para um mandato de um ano, permitido uma única recondução;

Art.5º As competências e atribuições do Colegiado do PPEQ são aquelas definidas no Art. 69 do Regimento Geral e no Art. 14 do Regimento do Instituto de Tecnologia.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 9º A Coordenação e supervisão do PPEQ caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 10 O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor, serão eleitos pelo Colegiado, dentre os docentes do PPEQ.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova eleição.

Art. 11 Compete ao Coordenador do PPEQ:

I – exercer a direção administrativa do PPEQ;

II – coordenar a execução das atividades do PPEQ, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

IV – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPEQ;

VI – elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do PPEQ, de acordo com as instruções desse órgão;

VII – encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos no currículo do curso;

VIII – representar o PPEQ junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do PPEQ ;

X- adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum*, devendo submetê-las para avaliação do Colegiado;

XI- cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Instituto de Tecnologia da UFPA, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;

XII- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPEQ, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito;

XIII – defender os interesses do PPEQ junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;

XIV- convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do PPEQ, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo Colegiado;

XV- organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPEQ e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para a oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do PPEQ;

XVI- propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PPEQ;

XVII- exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PPEQ .

Art. 12. São competências do Vice-Coordenador do PPEQ; substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Subunidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Colegiado do PPEQ .

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 13 Integram a estrutura acadêmico-administrativa do PPEQ :

I – a Secretaria do PPEQ ;

II – a Biblioteca Setorial do PPEQ.

Art. 14 O PPEQ será secretariado por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, com as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do PPEQ;

II – secretariar as reuniões do Colegiado do PPEQ e outras determinadas pelo Coordenador;

III - providenciar a preparação da lista de oferta de disciplinas do PPEQ e efetivação da matrícula semestral;

IV- receber as solicitações dos discentes do PPEQ e providenciar o encaminhamento;

V – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do PPEQ;

VI – providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços do PPEQ;

VII – auxiliar na tramitação e preparação dos processos seletivos do PPEQ;

VIII – auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do PPEQ;

IX – registrar a entrada e saída de documentos e processos do PPEQ;

X– encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XI – outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Coordenação do PPEQ.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DISCENTE AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

Art. 15 - Serão admitidos ao PPEQ os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior em Engenharia ou em áreas afins definidas pelo Colegiado.

Art. 16 - Os candidatos ao PPEQ deverão, até o final do prazo estabelecido pela coordenação, apresentar (para inscrição) documentação de acordo com o edital aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único – Para os candidatos com vínculo empregatício será exigida carta de concordância do órgão empregador, indicado o tempo que o candidato dedicará às atividades do Curso.

Art. 17 - Os alunos selecionados iniciarão suas atividades no PPEQ no semestre letivo após o processo de seleção.

§1º As bolsas de órgãos de fomento, destinadas ao PPEQ, serão concedidas exclusivamente aos alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação dos alunos, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pelo colegiado.

§2º As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por professores pertencentes ao PPEQ, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo professor, com a apreciação do Colegiado.

§3º O candidato classificado ao PPEQ, obrigatoriamente, efetivará matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Curso.

Art. 18 – Os alunos terão direito somente a um reingresso e sujeito as condições estabelecidas no regimento geral da pós-graduação da UFPA.

Parágrafo Único - O aluno que já integralizou os créditos em disciplina terá um prazo mínimo de 06 (seis) meses e um máximo de 12 (doze) meses para defender sua dissertação.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO, CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 19 - O Curso de Mestrado do PPEQ será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários, de estudos dirigidos, de exame de qualificação e da dissertação. O conjunto de disciplinas de pós-graduação será constituído de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas.

§1º – Disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso.

§2º – Disciplina optativa é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

§3º – Além das disciplinas estabelecidas na grade curricular haverá uma disciplina complementar para a integralização do Curso, denominada de Estudo Dirigido de caráter obrigatório.

I – A disciplina Estudo Dirigido consistirá no estudo, elaboração e apresentação de pelo menos um artigo completo relacionado ao tema da dissertação, submetido a um periódico indexado de reconhecida qualidade na área da Engenharia Química ou área correlata.

II – A disciplina Estudo Dirigido deverá ser cursada no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses do tempo de permanência do aluno no Curso.

Art. 20 – O regime didático será semestral, permitindo-se que disciplinas sejam ministradas de forma intensiva.

Parágrafo Único – Os alunos do PPEQ devem, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada período, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado, sem a qual perdem o direito à admissão e/ou permanência no Curso.

Art. 21 - O número mínimo de créditos a serem cursados é de dezoito (18) em disciplinas obrigatórias e optativas e de dois (2) em disciplina complementar (Estudo Dirigido), perfazendo um total de 20 (vinte) créditos. Critérios estes estabelecidos em conformidade com as normas regimentais vigentes da UFPA, relativas aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 22 - A critério do Colegiado do PPEQ, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPA ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

Parágrafo Único - O número de créditos transferidos de cursos de outros programas de pós-graduação não pode ultrapassar a 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau. Só serão aceitos para revalidação os créditos obtidos até no máximo 5 (cinco) anos antes da solicitação.

Art. 23 - O prazo mínimo para conclusão do Curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O prazo máximo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e a critério do Colegiado, por até 6 (seis) meses (sem direito a bolsa). A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo máximo.

§2º - Transcorrido o período estipulado no parágrafo anterior e o aluno não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do PPEQ.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DISCENTE

Art. 24 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas objetivas ou por outro processo de avaliação, a critério do docente responsável pela disciplina.

§ 1º - O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será de quinze dias após seu término.

§ 2º - O aluno só poderá desenvolver dissertação se a média final de todas as disciplinas (obrigatórias e optativas) for maior ou igual a sete (7,0), isto é, se o conceito for igual ou superior a **B** (Bom).

§ 3º - O aluno bolsista perderá a concessão da bolsa se ficar reprovado em qualquer disciplina do Curso.

§ 4º - Será desligado do PPEQ o aluno que ficar reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina.

Art. 25 - Para candidatos ao grau de Mestre será obrigatória a apresentação e aprovação em Exame de Qualificação.

§1º - O Exame de Qualificação será realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do ingresso no PPEQ.

§2º - O Comitê de Acompanhamento (CA) do Exame de Qualificação será composto por um mínimo de três professores do PPEQ, podendo haver participação de membros externos.

§3º - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de trabalho de dissertação e/ou de parte de seu trabalho de dissertação em desenvolvimento.

I - O Exame de Qualificação deve ser constituído de pelo menos da revisão bibliográfica e da descrição detalhada da metodologia.

§4º - Em caso de não aprovação no Exame de Qualificação o mestrando poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 3 (três) meses, sendo desligado do PPEQ, caso ocorra nova reprovação.

CAPITULO VIII

DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 26 – O aluno do PPEQ terá acompanhamento e supervisão de um orientador acadêmico, membro permanente do corpo docente do Programa e observando sua disponibilidade, de acordo com os artigos 35 a 39 da Resolução 3.359/CONSEP de 14/07/2005.

Parágrafo Único - O orientador acadêmico, designado pelo Colegiado, deverá ser, preferencialmente, o orientador da dissertação, conforme descrito no Artigo 26.

Art. 27 - Cada aluno terá um orientador, membro permanente do corpo docente do Programa, e se for o caso, um segundo orientador, que pode ser membro permanente ou colaborador, para supervisionar o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação de mestrado.

§1º - O aluno deverá obrigatoriamente ter um orientador aprovado pelo Colegiado, após seis meses de ingresso no PPEQ.

§2º - O aluno poderá mudar de orientador desde que aprovado pelo Colegiado.

§3º - O orientador deverá ter uma experiência mínima, constituída de orientação de pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso (TCC) ou 01 (uma) monografia de especialização e possuir produção científica mínima em periódicos nacional ou internacional de (01) um artigo a cada período de dois anos.

§4º – A disponibilidade de orientação deve ser divulgada a cada edital de seleção.

Art. 28 - São atribuições do orientador de dissertação, além das descritas no artigo 38 da Resolução 3.359 de 14/07/2005:

- I- Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;
- II- Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;
- III- Comunicar e comprovar junto a secretaria do programa a submissão do artigo, relacionado com o tema de dissertação, a um periódico indexado de reconhecida qualidade na área da Engenharia Química ou área correlata.
- IV- Recomendar a dissertação ao Colegiado para formação de banca;
- V- Sugerir ao colegiado, nomes para formação de banca examinadora;
- VI- Presidir a banca examinadora de dissertação, ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

CAPITULO IX

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 29 – O candidato ao grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - Ter obtido rendimento acadêmico não inferior ao conceito **B** (BOM);
- II - Ter defendido exame de qualificação no prazo estabelecido pelo programa;
- II - Ter cumprido os requisitos da disciplina Estudo Dirigido (de acordo com o Artigo 13, §4);
- III - Ter preenchido as demais exigências contidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (Resolução 3359/CONSEP de 14/07/2005).

Art. 30 - O grau de Mestre em Engenharia Química será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora designada pelo Colegiado do PPEQ.

Parágrafo Único - Para a Dissertação de Mestrado a Banca Examinadora será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e um suplente, todos com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao PPEQ. Quando houver um segundo orientador na Banca Examinadora só valera um voto para efeito de julgamento.

Art. 31 - Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

↳ Aprovado.

↳ Não aprovado

§2º – Se houver consenso entre seus membros, poderá a Banca Examinadora, se julgar necessário, solicitar ao Coordenador do PPEQ a prorrogação da data marcada para a defesa da dissertação, a fim de que o candidato promova alterações essenciais ao texto, sem prejuízo de instrumentação adicional deste para a defesa, concedendo-lhe um prazo não superior a um mês.

Art. 32 - A dissertação deverá ser entregue à Coordenação do PPEQ, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§1º - O Coordenador do PPEQ encaminhará a cada membro da Banca Examinadora um exemplar da dissertação, respeitando um prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes da defesa.

§2º - A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada pela coordenação do PPEQ entre os meios científicos pertinentes.

Art. 33 - O diploma de Mestre em Engenharia Química será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências e entregue 03 (três) cópias da dissertação à secretaria do PPEQ, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

§1º – Será estabelecido, pelo colegiado, um prazo não superior a 02 (dois) meses para que o candidato entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da dissertação impressa e em

arquivo com extensão “**pdf**” em CD-ROM. A dissertação não será homologada pelo colegiado do PPEQ, caso o candidato não cumpra este prazo acima estabelecido.

§2º – O orientador fica responsável pela certificação de que as correções, sugeridas pela Banca Examinadora, sejam efetuadas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O PPEQ cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 35. Ao exercício de funções administrativas, ensino, pesquisa e extensão corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resolução do CONSEP.

Art. 36. O PPEQ organizará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado, da Congregação do Instituto e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 37. A verificação do rendimento geral do ensino do curso sob a responsabilidade do PPEQ obedecerá o Regimento Geral e às normas do regimento acadêmico da UFPA.

Art. 38. O controle da frequência discente será feita pelo docente em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 39. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral do Instituto, do Coordenador do Programa ou por dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e com posterior aprovação da Congregação.

Art. 40. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Congregação do Instituto.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições em contrário.